



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8860

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 161/2013. (NÃO VOTADO). Cria, no âmbito do município de Montes Claros, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa Renda Nova, como complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 47

Número de folhas: 10

Especie : PL

Categoria : não votados e ou não tramitados

Nº 26.47

Ordem : 47

Nº fls.: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 161/2013

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria no Âmbito do Município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda - Programa Renda Nova, como Complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal.

MOVIMENTO

Entrada em 10/12/2013

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

161

PROJETO DE LEI N° DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

*A. Gómez
A. Silve
10/12/13*

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA - PROGRAMA RENDA NOVA, COMO COMPLEMENTAÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda - **PROGRAMA RENDA NOVA**, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

Art. 2º. O Programa Renda Nova seguirá os seguintes critérios:

I - usar o Cadastro Único do Governo Federal como base exclusiva para definição dos benefícios do programa municipal;

II - oferecer, preferencialmente, um benefício suplementar aos benefícios do Bolsa Família Federal;

III - permitir que o instrumento - cartão - por meio do qual o benefício é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro ou, visando uma maior integração com o Programa Bolsa Família Federal, efetuar os créditos dos beneficiários no próprio cartão do Programa federal.

Art. 4º. Os beneficiários do Programa Renda Nova serão as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada com base na linha de pobreza.

Parágrafo Único. A renda familiar per capita estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal, somada ao benefício do Programa Bolsa Família Federal.

Art. 5º. Os benefícios serão pagos, mensalmente, em valores a serem definidos pelo Executivo Municipal e que não serão inferiores a R\$ 20,00 por unidade familiar beneficiária.

Art. 6º. O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.



RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOGUEIRAS CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E QUESTÃO
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2013
A. Silveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOGUEIRAS CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA CONTABIL
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2013
A. Silveira
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo Único. O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e a sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Renda Nova.

Art. 7º. As famílias atendidas pelo Programa Renda Nova permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa Família Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Renda Nova, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

Parágrafo Único - No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar as demais condicionalidades do Programa Renda Nova e definir os órgãos competentes para fiscalizar e viabilizar o seu cumprimento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a inclusão das despesas, mediante abertura de crédito especial, no exercício de 2.014, bem como a alteração no PPA do período 2.014/2.017.

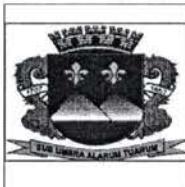
Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 06 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 449 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA - PROGRAMA RENDA NOVA, COMO COMPLEMENTAÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL.**”.

O presente projeto objetiva apresentar um Programa Municipal de Transferência de Renda com objetivo de contribuir com os esforços dos governos Estadual e Federal na erradicação da pobreza e da extrema pobreza. O Programa Renda Nova utilizará, exclusivamente, o cadastro único do programa Bolsa Família Federal objetivando atingir as unidades familiares que se enquadrem nos padrões de renda e que atendam as condicionantes sociais.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 161/2013 QUE “ Cria no âmbito do município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa Renda Nova, como complementação ao programa Bolsa Família do Governo Federal.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

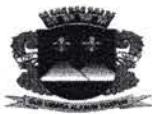
A iniciativa de lei que verse sobre políticas públicas municipais e questões financeiras é do Executivo Municipal.

Entretanto, falta ao projeto o impacto financeiro do referido projeto, o que impede a análise do referido projeto até sua juntada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de dezembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 13 de dezembro de 2013

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Solicitação faz
OFÍCIO Nº GP- 453/2013

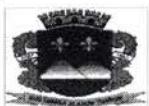
Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação do incluso **OFÍCIO Nº GP- 452/2013**, referente ao impacto financeiro do Projeto de Lei 161/13.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
13/12/2013	
HORA: 16:40	
ASS:	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 13 de dezembro de 2013

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assunto: informação presta

OFÍCIO N° GP- 452/2013

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista o encaminhamento do projeto de Lei que “**CRIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA – PROGRAMA RENDA NOVA, COMO COMPLEMENTAÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL**”, projeto de lei 161/13, apresento os seguintes esclarecimentos:

A despesa constante no Projeto de Lei não encontra-se prevista no orçamento do exercício de 2.014 e terá um impacto nas contas Municipais na ordem de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais) mensais, ou seja, R\$ 5.748.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais) anuais.

Informo, ainda, que nos termos do art. 9º do aludido projeto de Lei o Município providenciará a abertura do crédito especial para inclusão do programa no orçamento para o exercício de 2.014, bem como no PPA, referente ao período 2.014/2.017.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ COMISSÕES/GP/ N° 27/2013

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros _MG

Para: Gabinete do Prefeito Municipal c/c para Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 13 de dezembro de 2013.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.Exa.^a, nos termos do art. 36 e art. 71, XIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, ofício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em anexo, solicitando informações sobre PL 161/2013 , trazendo esta Casa.

Na oportunidade, comunicamos que o prazo legal para encaminhamento das informações à Câmara Municipal é de 15 dias.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 28/2013

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 13 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu Presidente, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município requerendo a seguinte informação sobre o Projeto de Lei, **PROJETO DE LEI N° 161/2013**, que “Cria no Âmbito do Município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa Renda Nova, com Complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal”, em trâmite nesta Casa.

1^a – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da CLJR

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA